

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 464, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.019189/2025-49, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., CNPJ nº 21.581.284/0001-27, denominado "Obras e Serviços do Planalto - Fase 2", que tem por objeto a Concessão Patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP-099, compreendido entre os quilômetros 11+500 km e 83+400km, as SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis no trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP-099, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014/ARTESP - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014 e do Termo Aditivo Modificativo nº 15/2024, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.019189/2025-49 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

Nome Empresarial	Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.
CNPJ	21.581.284/0001-27
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	<p>Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Obras e Serviços do Planalto - Fase 2", que tem por objeto a Concessão Patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP-099, compreendido entre os quilômetros 11+500 km e 83+400km, as SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis no trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP-099, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014/ARTESP - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2014, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 22 Tratamentos nos Taludes Geotécnicos. - 12 Recomposições Vegetais de Taludes Ambientais. - 7 Acessos as Propriedades Lindeiras - Adequação. - 5 Obras de Arte Especiais - Recuperação de Vícios Construtivos. - 2 Obras de Arte Especiais - Reforço Estrutural e Adaptação TB45. - 8 Passarelas de Pedestres. - 6 Correções de Acessibilidade de Pedestres. - 4 Baías para Veículos com Cargas de Produtos Perigosos. - 3 Baías para Veículos com Cargas Especiais ou Excedente. - 14 Baías para Parada de Ônibus. - 1 Pátio para Veículos com Restrições de Tráfego.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 51.682.996,87
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 1.886.429,38

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 637, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de portal turístico na faixa de domínio da BR-116/SP, no km 326+400m, no município de Juquitiba/SP, sob concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme contrato de concessão edital nº 001/2007, de interesse da Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 01 de dezembro de 2022, e com fundamento no que consta do Processo nº 50505.030828/2025-46, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, relativo à implantação de portal turístico na faixa de domínio da BR-116/SP, no km 326+400m, no município de Juquitiba/SP, sob concessão da Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme contrato de concessão edital nº 001/2007, de interesse da Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP.

Art. 2º O início das obras está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP e a Autopista Régis Bittencourt S/A, e que deve disciplinar as obrigações e responsabilidades recíprocas das partes.

Art. 3º A presente autorização não exime a interessada da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência ou necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 911, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.032996/2025-76, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido de emissão dos Termos de Autorização à EXPRESSO MAMORE TRANSPORTE E TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.870.315/0001-15, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, nas linhas ARAIOSES/MA-SAO PAULO/SP e TIMON/MA-SINOP/MT, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 912, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.032391/2025-85, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à W.A. FONSECA LTDA., CNPJ nº 08.753.408/0001-46, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha PORTO NACIONAL/TO - IMPERATRIZ/MA - VIA MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

DECISÃO SUPAS Nº 925, DE 24 DE JUNHO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.034250/2025-05, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da MATRIZ TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 41.379.983/0001-04, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais GOIANIA/GO-ALTA FLORESTA/MT, prefixo nº GOMT0150005, e GOIANIA/GO-VARZEA GRANDE/MT, prefixo nº GOMT0150004, no trecho de GOIANIA/GO para VARZEA GRANDE/MT.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA ESTEVES LIMA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.791, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020; resolve: RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA, a partir do dia 10/06/2025, verificada no trecho da BR-393/RJ, compreendido entre a divisa RJ/MG e o Município de Volta Redonda/RJ, em virtude do Decreto Nº 12.479, de 02 de julho de 2025, que declarou a caducidade da concessão de titularidade da Concessionária K-Infra Rodovia do Aço S.A. doc. SEI (Nº 21505064), proferida pelo Coordenador de Administração e Finanças na Declaração de Situação de Emergência Patrimonial (SEI nº 21506437), conforme relatado no Relatório Técnico para Contratação Emergencial (21505221), nos termos do Processo nº 50607.000543/2025-32.

WENDERSON DE SOUZA MONTEIRO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 224, DE 22 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 00190.106782/2022-13

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00122/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 26 de maio de 2025, aprovado pelo Despacho nº. 00395/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00396/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, CNPJ nº. 45.383.106/0001-50, as seguintes penalidades, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei nº. 12.846/2013, no art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.846/2013, assim como no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/1993:

a) multa no valor de R\$ 12.410.344,59 (doze milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim como no artigo 19, inciso I, do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022;

b) publicação extraordínaria da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no artigo 19, inciso II, do Decreto nº 11.129, de 2022, a ser cumprida da seguinte forma:

b.1) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

b.2) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias;

b.3.) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias; e

